



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 7.040, de 10 de junho de 2026.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA JK VILLE EMPREENDIMENTO – SPE LTDA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, na forma de doação, área de terreno de propriedade da empresa **JK VILLE EMPREENDIMENTO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.471.862/0001-04, com sede e foro na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Avenida Brasília nº 577 – Sala 02 - Bairro Nova Mogi – CEP 13.800.280.

Parágrafo único. A área objeto da doação mede 1.432,96 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e trinta e dois vírgula noventa e seis metros quadrados) e localiza-se na Avenida 22 de Outubro, Bairro Aguardente do Reino, Mogi Mirim/SP, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.05.89.0509.001, objeto da Matrícula nº 119.786, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**DA ÁREA:** *A área de terra designada por “Lote 5”, situada na Avenida 22 de Outubro, nesta cidade, com a área de 1.432,96m<sup>2</sup>, assim descrita: Inicia-se no ponto 18, que é o ponto de divisa entre a Avenida 22 de Outubro e o imóvel da Matrícula 28.793; daí segue por uma distância de 13,62 metros, Az. 27°44’14”, confrontando com a Avenida 22 de Outubro, até o ponto 18A; daí segue com 29,75 metros Az. 29°34’56”, confrontando com a Avenida 22 de Outubro, até o ponto 19; deflete à direita e segue com 82,57 metros Az. 161°20’30”, confrontando com as áreas desapropriadas das Matrículas 12.300 e 12.297, até o ponto 0; deflete à direita e segue com 34,78 metros Az. 293°25’21”, confrontando com a gleba remanescente (Mat. 119.787), até o ponto N; deflete à direita e segue com 17,59 metros Az. 23°40’12”, confrontando com o imóvel da Matrícula 28.792 e o imóvel da Matrícula 28.783, até o ponto 17; deflete à esquerda e segue com 25,23 metros Az. 294°07’01”, confrontando com o imóvel da matrícula 28.793, até o ponto 18, marco inicial e final da descrição.*

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo a contrapartida social, ajustada consensualmente, exigida na aprovação do empreendimento de propriedade da empresa, com posterior anexação à área do Cemitério Municipal.

Art. 3º Fica estabelecido que, conforme consignado no alvará, todas as despesas e encargos necessários à formalização da doação correrão integralmente por conta da empresa doadora, a qual se compromete a adotar todas as providências de sua responsabilidade para a regular lavratura da escritura pública, inclusive o recolhimento de emolumentos e tributos eventualmente incidentes, a obtenção da documentação pertinente e a promoção do competente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de junho de 2026.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei nº 52/2026  
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial  
do Município  
Jornal Oficial de Mogi Mirim  
em sua edição de:  
13/06/26